



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2024**

Município de Nova Petrópolis (RS)  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Edital de Credenciamento nº 158/2024  
Processo Administrativo nº 1.667/2023

Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços veterinários.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços médicos veterinários, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços médicos veterinários, a serem realizados em tempo integral, em local situado no território do Município de Nova Petrópolis, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais sob sua guarda e/ou oriundos de maus tratos e abandono, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.4 A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.

1.5 O credenciado informará na hora do credenciamento que serviços estará apto a realizar.

1.6 O valor estimado individual e total de cada item é inferior a R\$ 80.000,00, devendo ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

1.8 Não é permitida a subcontratação.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

**2.3** Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.4** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**2.5** Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.ldoc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no Item 3, os documentos de habilitação.

**4.2.** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**4.4.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**4.5.** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

### **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Nova Petrópolis**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1) A prova de regularidade fiscal perante o Município de Nova Petrópolis, conforme alínea “c” do subitem acima, poderá ser requisitada através do *WhatsApp* (54) 3281-8400, por meio da opção “8” e, posteriormente, opção “81” – Setor de Tributos –, devendo ser anexada cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;
- b) Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

## **6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**6.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**6.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**6.7** Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **8 RECURSO**

**8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo onde foram encaminhados os documentos de habilitação.

**8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal através do protocolo e/ou e-mail, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 9 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**9.1** Encerrada a habilitação e esgotados os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II fraudar o credenciamento;

III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.11** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**10.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**10.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **11 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**11.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**11.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**11.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **12 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**12.2.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

**12.3.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**12.4.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**12.5.** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.6.** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**12.7.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.9.** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

**12.10.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**12.11.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária

### **13 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

**13.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### **16 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1** São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

**17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.3** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **18 ANEXOS DO EDITAL**

**18.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Nova Petrópolis (RS), 21 de fevereiro de 2024.

---

Jorge Darlei Wolf  
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.667/2023**

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciamento de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços veterinários.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência tem por finalidade o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços médicos veterinários, a serem realizados em tempo integral, em local situado no território do Município de Nova Petrópolis, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais sob sua guarda e/ou oriundos de maus tratos e abandono, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência.

| Item | Quant. estimada máxima | Unid. | Descrição  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------|-------|--|----------------|-------------|
| 01   | 50                     | UN    | CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)  | R\$100,00      | R\$5.000,00 |
| 02   | 20                     | UN    | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)   | R\$170,00      | R\$3.400,00 |
| 03   | 15                     | UN    | SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO  | R\$125,00      | R\$1.875,00 |
| 04   | 75                     | UN    | INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias) | R\$125,00      | R\$9.375,00 |
| 05   | 15                     | UN    | RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$225,50      | R\$3.382,50 |
| 06   | 20                     | UN    | ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)  | R\$250,00      | R\$5.000,00 |
| 07   | 10                     | UN    | TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)                                    | R\$100,00      | R\$1.000,00 |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |    |    |  |           |             |
|----|----|----|--|-----------|-------------|
| 08 | 10 | UN | TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)                            | R\$125,00 | R\$1.250,00 |
| 09 | 10 | UN | TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)                          | R\$70,00  | R\$700,00   |
| 10 | 10 | UN | ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)                                  | R\$70,00  | R\$700,00   |
| 11 | 10 | UN | TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)   | R\$150,00 | R\$1.500,00 |
| 12 | 5  | UN | ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)                                     | R\$188,00 | R\$940,00   |
| 13 | 5  | UN | TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR  | R\$400    | R\$2.000,00 |
| 14 | 5  | UN | EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO  | R\$150,00 | R\$750,00   |
| 15 | 2  | UN | CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)   | R\$900,00 | R\$1800,00  |
| 16 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana   | R\$900,00 | R\$1.800,00 |
| 17 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação   | R\$800,00 | R\$1.600,00 |
| 18 | 5  | UN | EXÉRESE DE TUMOR   | R\$550,00 | R\$2.750,00 |
| 19 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais) | R\$950,00 | R\$1.900,00 |
| 20 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)                           | R\$562,50 | R\$1.125,00 |
| 21 | 5  | UN | TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose   | R\$90,00  | R\$450,00   |
| 22 | 5  | UN | TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose   | R\$120,00 | R\$600,00   |
| 23 | 2  | UN | TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose   | R\$125,00 | R\$250,00   |
| 24 | 35 | UN | HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de   | R\$80,00  | R\$2.800,00 |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |    |    |  |           |             |
|----|----|----|--|-----------|-------------|
|    |    |    | plaquetas + proteína plasmática total)   |           |             |
| 25 | 20 | UN | BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE) | R\$104,00 | R\$2.080,00 |
| 26 | 2  | UN | BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA   | R\$125,00 | R\$250,00   |
| 27 | 10 | UN | RASPADO DE PELE  | R\$100,00 | R\$1.000,00 |
| 28 | 2  | UN | PARASITOLÓGICO DE FEZES  | R\$50,00  | R\$100,00   |
| 29 | 10 | UN | PESQUISA DE HEMOPARASITAS  | R\$100,00 | R\$1.000,00 |
| 30 | 4  | UN | CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE   | R\$150,00 | R\$600,00   |
| 31 | 2  | UN | PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia   | R\$250,00 | R\$ 500,00  |
| 32 | 2  | UN | CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)  | R\$300,00 | R\$600,00   |
| 33 | 5  | UN | BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA   | R\$80,00  | R\$400,00   |
| 34 | 3  | UN | TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO  | R\$130,00 | R\$390,00   |
| 35 | 20 | UN | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO/TRANSPORTE (incluem-se finais de semana, feriados e períodos noturnos, mediante autorização)                                 | R\$40,00  | R\$800,00   |
| 36 | 10 | UN | CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARÇAÇA   | R\$200,00 | R\$2.000,00 |
| 37 | 5  | UN | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO  | R\$120,00 | R\$600,00   |
| 38 | 2  | UN | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)   | R\$250,00 | R\$500,00   |
| 39 | 2  | UN | CULTURA FÚNGICA  | R\$100,00 | R\$200,00   |
| 40 | 1  | UN | PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA  | R\$390    | R\$390,00   |
| 41 | 2  | UN | PROCEDIMENTO DE SUTURA   | R\$120,00 | R\$240,00   |
| 42 | 2  | UN | DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS   | R\$140,00 | R\$280,00   |

**1.1.1** A contratação será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

- 1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviços comuns.
- 1.3. O valor estimado total é de até R\$ 63.877,50 devendo ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que estejam localizadas no Município de Nova Petrópolis.
- 1.4. A prestação dos serviços referentes a tabela do item 1.1, se dará de forma eventual e futura, dentro dos parâmetros de necessidade mínima e máxima estabelecidos na tabela.
- 1.5. A prestação dos serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.6. A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da adjudicação do processo licitatório.
- 1.8. A presente contratação poderá ser renovada por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que o mesmo ainda encontra-se em elaboração, porém existe previsão orçamentária.
- 2.3. Para atender o disposto no Projeto “CAPA” – Campanha de Atenção e Proteção Animal, justifica-se o credenciamento de clínica/hospital veterinário para prestar atendimentos clínico cirúrgicos necessários dos animais sob-responsabilidade do Município apreendidos em decorrência de guarda irresponsável e maus tratos ou animais errantes, em situação de urgência/emergência com necessidades de procedimentos cirúrgicos e/ou exames e imagens e/ou laboratoriais, tendo em vista que o Município de Nova Petrópolis não possui instalações próprias tampouco dispõe de recursos humanos para tal.
- 2.4. As ações de fiscalização ambiental decorrente de denúncias de maus tratos, que por diversas vezes constitui elevado grau de complexidade e imprevisibilidade para o atendimento necessário, necessitam da contratação para a prestação do serviço, contando com atendimento inicial e/ou emergencial, setor de diagnóstico e centro cirúrgico, além das diversas especialidades médicas veterinárias, a fim de garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a continuidade dos serviços proteção e bem estar aos animais.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta do credenciamento de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de clínica e/ou hospital médico veterinário, dispondo-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar. Ainda, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços tendo em vista a alta demanda, se faz imprescindível a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, facilitando e tornando mais econômico para o Município. Todavia, devem os credenciados apresentar todos os documentos necessários à habilitação, e atender as condições que estão estabelecidas neste Termo de





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Referência.

**3.2** Os serviços serão executados conforme a demanda, para tanto as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais 24h por dia, todos os dias da semana. Os animais serão encaminhados exclusivamente por servidor da SAMA em forma de rodízio periódico entre as credenciadas.

**3.3** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo encaminhamento e retirada após a alta, dos animais a serem atendidos pelo credenciado.

**3.2** A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.

**3.5** A clínica/hospital deverá indicar em quais itens deseja se credenciar no momento da entrega da documentação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação é realizada por meio do procedimento auxiliar - credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.4.** O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

**4.5.** É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos estabelecimento.

**4.6.** O interessado em se credenciar deverá possuir local para realização dos procedimentos e atendimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, localizado no território do Município de Nova Petrópolis. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

**4.7.** Para validade do contrato e início da prestação dos serviços, o interessado deverá apresentar Alvará de licença de funcionamento emitido por órgão competente e Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do local indicado no item 4.6.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os serviços médicos-veterinários credenciados deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, no local indicado no item 4.6, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de Nova Petrópolis/RS por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**5.2** Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

**5.3** Preferencialmente todo animal deverá ser vacinado, desvermifugado e castrado, desde que





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

autorizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**5.4** O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada à aos servidores designados em Ofício pela SAMA, acompanhada de laudo e imagens do animal.

**5.5** Após a alta, a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 1.1.

**5.6** Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência no clínica ou hospital veterinária;

**5.7** O transporte dos animais até a Clínica Veterinária/Hospital Veterinário contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

**5.8** A entrada do animal na Clínica ou Hospital Veterinário será de responsabilidade da contratante, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação informados pelo servidora da Prefeitura, utilizados pela administração municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.

**5.9** A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da SAMA:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Médica Veterinária;

III – Fiscal Ambiental;

IV – Outros servidores designados pela SAMA;

**5.10** A contratada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;

b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação;

d) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

f) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

g) A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré-agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia.

h) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à SAMA para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- i) A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais.
- j) Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.
- k) Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.
- l) Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de Nova Petrópolis, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.
- m) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus para a Prefeitura Municipal ou adotante, quando for o caso.
- n) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente.
- o) A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando os casos em que a SAMA solicite a responsabilidade para si.
- p) Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país.
- q) Caso o animal encaminhado pelo Município, para realização de qualquer serviço veterinário, não se apresentar identificado através de microchip, o mesmo deverá ser imediatamente implantado pela contratada.
- r) Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal e respectivos valores conforme tabela, além de laudos de atendimentos veterinários individualizados declarando todos os serviços prestados, carteira de vacinação, certificado de microchipagem e seus respectivos orçamentos, os quais deverão ser entregues à SAMA.
- s) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- t) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- u) Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;
- v) A responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, é da Contratada, bem como deve estar ciente que é de sua inteira responsabilidade a integridade do animal durante o período de internação.
- w) A fim de minimizar possíveis impactos ambientais a credenciada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

**6.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Encaminhar, com a autorização do responsável técnico, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.
- b) Transportar os animais sob sua guarda até a Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e laboratoriais.
- c) Realizar visitas eventuais nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos e notificar o contratado em casos de





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

constatação de irregularidade.

d) O município ficará isento de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário contratado.

e) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

f) Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**6.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**6.7** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**6.9** No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.10** A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável dentro do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

**6.11** Haverá correção monetária dos valores com a aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do credenciamento pelo prazo legal.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da alta do animal, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o contratado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.

**7.2.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimentolicitatório, na modalidade de chamamento público - credenciamento, sob a forma eletrônica.

## **9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O valor estimado para a contratação é de R\$ 63.877,50.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

## **11. FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, quais sejam: Cássia Alves Hoffman – Fiscal Ambiental, CRBio nº 81796-03, Matrícula nº 737-4 e como substituta Kelly Severgini da Rocha – Médica Veterinária, CMRV-RS 12830, Matrícula nº 1789-2.

**11.2.** O gestor do Contrato é o servidor Jorge Ludke, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nova Petrópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Cássia Alves Hoffman

Fiscal Ambiental Mat. 737-4

Bióloga - CRBio 81796-03





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul  
**ANEXO II**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente ETP se refere ao credenciamento de Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários localizados no Município de Nova Petrópolis, para eventual e futuras prestações de serviços médicos veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos, procedimentos de higiene, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais sob guarda do Município de Nova Petrópolis/RS e/ou oriundos de maus tratos conforme demanda coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que o mesmo ainda encontra-se em elaboração, porém existe previsão orçamentária.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que pode ser especificados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços médicos-veterinários credenciados deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, nas dependências da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) A sede da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, que será realizado pela Prefeitura.
- c) Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- d) Preferencialmente, todo animal deverá ser vacinado, desvermifugado e castrado, desde que autorizado pela secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- e) O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada aos servidores designados em Ofício pela SAMA, acompanhado de laudo e imagens do animal.
- f) Após a alta, a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 1.1. do Termo de Referência.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- g) Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência na Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário;
- h) O transporte dos animais até a Clínica Veterinária / Hospital Veterinário credenciado é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.
- i) A entrada do animal no Clínica e/ou Hospital Veterinária será de responsabilidade da contratante, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação informados pelo servidor da Prefeitura, utilizados pela Administração Municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.
- j) A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da SAMA:  
I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;  
II – Médica Veterinária;  
III – Fiscal Ambiental;  
IV – Outros servidores designados por ofício pela SAMA.
- k) A credenciada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.
- l) Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio sendo alternada a contratada a cada animal indicado para atendimento.

#### IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Número da animais recolhidos pelo serviço de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os quais estavam comprovadamente em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, referente ao período de 2020 a 2023, está apresentado conforme quadro abaixo:

| Dados de animais acolhidos em situação de abandono ou maus tratos |               |
|---|---------------|
| ANO   | Nº de Animais |
| 2020  | 13            |
| 2021  | 20            |
| 2022  | 39            |
| 2023  | 69            |

Considerando que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a obrigação de zelar pelos animais e por sua dignidade, bem como consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de experimentar dor e sofrer física e mentalmente.

Considerando o Projeto CAPA – Campanha de Atenção e Proteção Animal, que visa promover o monitoramento, proteção e bem estar dos caninos e felinos resgatados pela fiscalização em situação de maus tratos, abandono (sem tutor conhecido), acidentados ou zoonoses residentes no Município de Nova Petrópolis/RS.

Nos últimos anos o setor de fiscalização ambiental e de vigilância sanitária vem observando um grande número de cães e gatos nas vias públicas, sem aparente tutor. Tais animais ditos como “errantes”, representam sérios problemas a saúde pública e ao meio ambiente. Ninhadas indesejadas, possibilidade de transmissão de zoonoses e acidentes causados por conflitos com esses animais, reforçam a necessidade de adoções de medidas eficazes. Muitos desses animais de ruas possuem tutores, e estes deveriam ser responsabilizados pelos animais em qualquer situação. É crescente também o número de





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

registros de denúncias referente guarda irresponsável de animais em nosso Município. Muitas vezes, as ações de fiscalização decorrentes dessas denúncias se deparam com situações imprevistas com certo grau de complexidade que comprovadamente necessita de atendimento e tratamento veterinário de urgência em ambiente clínico/hospitalar adequado e bem estruturado para socorrer esses animais, os quais depois de tratados devem ser encaminhados para adoção responsável.

Justifica-se a presente licitação a continuidade ininterrupta dos serviços de consultas, consultas de emergência, internação, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, procedimentos de higiene, exames de imagem e laboratoriais que se fizerem necessários para elucidação de patologias, e assim a cura clínica dos animais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, até que estejam em condições de saúde para serem encaminhados para hospedagens credenciadas da prefeitura ou sejam destinados diretamente para a adoção, assegurando o bem-estar animal e a saúde pública e ambiental do Município de Nova Petrópolis.

Diante do exposto, considerando a média dos últimos três anos, estima-se no mínimo um aumento de 50% na apreensão e/ou recolhimento de animais (cães e gatos) no período de 01 (um) ano, ou seja, cerca de 63 animais.

#### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Informamos que na etapa de planejamento, foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgão públicos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de nova metodologias ou tecnologias que melhor atendam as necessidades da Administração, e a forma que nossa equipe técnica entendeu como sendo a mais eficiente e adequada para atendimento das necessidades desta Municipalidade, tendo em vista que a Municipalidade não possui estrutura destinada para prestação de serviços veterinários, sendo a forma presente neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Ressalta-se que o objeto já foi licitado no âmbito Municipal.

Foram identificadas as possíveis soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

##### **Solução 1:**

Acionamento de servidores públicos para prestação de serviços de forma exclusiva, 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Sendo necessário: 02 Médicos Veterinários, 01 auxiliar veterinário, 01 auxiliar administrador, 02 auxiliares de serviços gerais e 01 motorista.

Aquisição de um espaço/propriedade para instalação da estrutura que esteja de acordo com as normas de vigilância sanitária e que construído visando a proteção e bem estar dos animais.

Veículo com carroceria adequada para realizar o transporte dos animais, de acordo com as especificações técnicas necessária para a execução e prestação do serviço.

E por fim, aquisição de todos materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços veterinários: EPI'S, alimentação para os animais, medicamentos, uniformes, estruturação do local da prestação do serviço.

##### **Solução 2:**

Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização da prestação do serviço, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não dispõe de recursos humanos suficientes, tampouco de estrutura ou propriedade para execução dos serviços pretendidos.

Cabe ressaltar que as empresas adquirem materiais em quantidade superior as necessidades de determinada unidade, visto que mantem vários contratos, podendo assim, obter preços mais reduzidos do que a Administração Municipal.

Ademais, a aquisição de veículo, bem como sua manutenção periódica e seguro tornará mais onerosa aos cofres públicos fazendo com que a aquisição se torne inviável.

Deste modo, pretende-se com o presente chamamento público, obter os menores preços possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do Município, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

Por fim, constatou-se que o mercado oferece o serviço almejado através de Clínica Veterinária e/ ou Hospital Veterinário.

#### VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente para que se comprove a viabilidade da aquisição foi feita pesquisa de preço para se obter o preço médio referente a referida contratação.

Todavia, os valores ora analisados não deverão ser usados como referência única de preços neste processo.

A partir da definição do objeto e suas respectivas especificações foi realizada a estimativa do valor da contratação.

A pesquisa de preço inicialmente foi realizada no LICITACON - sistema informatizado do TCE- RS: [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO:53200&cs=1eUcCNJ4pSebPZGhCu16LbwM7y0](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:53200&cs=1eUcCNJ4pSebPZGhCu16LbwM7y0) para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos.

A pesquisa foi realizada em processos licitatórios realizados por órgãos públicos municipais do estado nos últimos 03 (três) meses, cujos objetos são similares ao do presente estudo, contudo não se obteve resultado para o período selecionado. Nova pesquisa foi realizada em processos licitatórios realizados por órgãos públicos municipais do estado considerando licitações no período de 06 (seis) meses, novamente não se obteve resultados.

Ante ao exposto, foi realizado uma pesquisa de mercado, por captação de orçamento com estabelecimentos do ramo localizados no Município, conforme inciso IV do § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já que não foi possível a obtenção de preços nos demais parâmetros possíveis.

O critério utilizado foi de menor preço de mercado aplicado para cada um dos itens relacionados, estando grifado em amarelo o item da Clínica e/ou Hospital veterinário que apresentou menor valor, usado como referência para nosso termo de referência:

#### 01- CLÍNICA E/OU HOSPITAL-CLÍNICA VETERINÁRIA: CLÍNICA VETERINÁRIA 01

| Item | Descrição   | VL. Unitário |
|------|---|--------------|
| 01   | CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta) | R\$ 100,00   |
| 02   | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)                | R\$ 170,00   |
| 03   | SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO   | R\$ 100,00   |





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |  |            |
|----|--|------------|
| 04 | INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias) | R\$ 160,00 |
| 05 | RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$ 250,00 |
| 06 | ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)  | R\$250,00  |
| 07 | TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)                                    | R\$ 100,00 |
| 08 | TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)  | R\$ -      |
| 09 | TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)  | R\$ 70,00  |
| 10 | ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)  | R\$ 70,00  |
| 11 | TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)   | R\$ -      |
| 12 | ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)   | R\$ 250,00 |
| 13 | TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR  | R\$ 550,00 |
| 14 | EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO  | R\$ 150,00 |
| 15 | CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)   | R\$1050,00 |
| 16 | CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana   | R\$945,00  |
| 17 | CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação   | R\$1080,00 |
| 18 | EXÉRESE DE TUMOR   | R\$550,00  |
| 19 | CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)                     | R\$950,00  |
| 20 | CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entropio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)   | R\$810,00  |
| 21 | TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose   | R\$ 90,00  |
| 22 | TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose   | R\$ 120,00 |
| 23 | TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose   | R\$        |
| 24 | HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)  | R\$ 80,00  |
| 25 | BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)           | R\$ 140,00 |
| 26 | BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA   | R\$ 160,00 |
| 27 | RASPADO DE PELE  | R\$140,00  |
| 28 | PARASITOLÓGICO DE FEZES  | R\$ 50,00  |
| 29 | PESQUISA DE HEMOPARASITAS  | R\$100,00  |
| 30 | CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE   | R\$150,00  |
| 31 | PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia   | R\$ 610,00 |
| 32 | CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)  | R\$ -      |
| 33 | BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA   | R\$ -      |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |  |            |
|----|--|------------|
| 34 | TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO  | R\$ -      |
| 35 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO/TRANSPORTE (incluem-se finais de semana, feriados e períodos noturnos, mediante autorização) | R\$ -      |
| 36 | CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARÇAÇA   | R\$ 350,00 |
| 37 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO  | R\$ 120,00 |
| 38 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)   | R\$ 350,00 |
| 39 | CULTURA FÚNGICA  | R\$ 120,00 |
| 40 | PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA  | R\$ 390,00 |
| 41 | PROCEDIMENTO DE SUTURA   | R\$ 120,00 |
| 42 | DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS   | R\$ 140,00 |

2 – CLÍNICA E/OU HOSPITAL–CLÍNICA VETERINÁRIA: CLÍNICA VETERINÁRIA 02

| Item | Descrição  | Vl. Unitário |
|------|--|--------------|
| 01   | CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)  | R\$ 120,00   |
| 02   | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)   | R\$ 200,00   |
| 03   | SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO  | R\$ 150,00   |
| 04   | INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias) | R\$ 130,00   |
| 05   | RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$ 340,00   |
| 06   | ULTRASSONOGRRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$280,00    |
| 07   | TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)                                    | R\$ 400,00   |
| 08   | TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)  | R\$ 300,00   |
| 09   | TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)  | R\$ 100,00   |
| 10   | ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)  | R\$ 200,00   |
| 11   | TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)   | R\$ 150,00   |
| 12   | ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)   | R\$ 250,00   |
| 13   | TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR  | R\$ 400,00   |
| 14   | EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO  | R\$ 400,00   |
| 15   | CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)   | R\$ 900,00   |
| 16   | CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana   | R\$ 900,00   |
| 17   | CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação   | R\$800,00    |
| 18   | EXÉRESE DE TUMOR   | R\$ 900,00   |
| 19   | CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)                     | R\$ 2.000,00 |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |  |              |
|----|--|--------------|
| 20 | CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)                                     | R\$ 1.500,00 |
| 21 | TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose   | R\$ 100,00   |
| 22 | TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose   | R\$ 130,00   |
| 23 | TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose   | R\$ 130,00   |
| 24 | HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)  | R\$ 90,00    |
| 25 | BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE) | R\$ 188,00   |
| 26 | BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA   | R\$ 150,00   |
| 27 | RASPADO DE PELE  | R\$ 100,00   |
| 28 | PARASITOLÓGICO DE FEZES  | R\$ 100,00   |
| 29 | PESQUISA DE HEMOPARASITAS  | R\$ 100,00   |
| 30 | CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE   | R\$ 200,00   |
| 31 | PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia   | R\$ 250,00   |
| 32 | CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)  | R\$ 350,00   |
| 33 | BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA   | R\$ 80,00    |
| 34 | TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO  | R\$ 150,00   |
| 35 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO/TRANSPORTE (incluem-se finais de semana, feriados e períodos noturnos, mediante autorização)                                 | R\$ 50,00    |
| 36 | CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA   | R\$ 200,00   |
| 37 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO  | R\$ 150,00   |
| 38 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)   | R\$ 250,00   |
| 39 | CULTURA FÚNGICA  | R\$ 100,00   |
| 40 | PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA  | R\$ 8000,00  |
| 41 | PROCEDIMENTO DE SUTURA   | R\$ 500,00   |
| 42 | DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS   | R\$ 300,00   |

03 – CLÍNICA E/OU HOSPITAL–CLÍNICA VETERINÁRIA: CLÍNICA VETERINÁRIA 03

| Item | Descrição  | Vl. Unitário |
|------|--|--------------|
| 01   | CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)  | R\$ 125,00   |
| 02   | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)   | R\$ 175,00   |
| 03   | SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO  | R\$ 180,00   |
| 04   | INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias) | R\$ 125,00   |
| 05   | RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$ 222,50   |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |  |             |
|----|--|-------------|
| 06 | ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)  | R\$250,00   |
| 07 | TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)                          | R\$200,00   |
| 08 | TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)                                      | R\$125,00   |
| 09 | TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)                                    | R\$162,50   |
| 10 | ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)  | R\$100,00   |
| 11 | TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)   | R\$250,00   |
| 12 | ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)   | R\$188,00   |
| 13 | TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR  | R\$577,50   |
| 14 | EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO  | R\$162,50   |
| 15 | CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)   | R\$937,50   |
| 16 | CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana   | R\$937,50   |
| 17 | CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação   | R\$937,50   |
| 18 | EXÉRESE DE TUMOR   | R\$1.339,00 |
| 19 | CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)           | R\$3.125,00 |
| 20 | CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)                                     | R\$562,50   |
| 21 | TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose   | R\$101,25   |
| 22 | TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose   | R\$125,00   |
| 23 | TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose   | R\$125,00   |
| 24 | HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)  | R\$87,50    |
| 25 | BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE) | R\$104,00   |
| 26 | BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA   | R\$125,00   |
| 27 | RASPADO DE PELE  | R\$125,00   |
| 28 | PARASITOLÓGICO DE FEZES  | R\$125,00   |
| 29 | PESQUISA DE HEMOPARASITAS  | R\$125,00   |
| 30 | CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE   | R\$187,50   |
| 31 | PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia   | R\$250,00   |
| 32 | CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)  | R\$437,50   |
| 33 | BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA   | R\$95,00    |
| 34 | TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO  | R\$130,00   |
| 35 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO/TRANSPORTE (incluem-se finais de semana, feriados e períodos noturnos, mediante autorização)                                 | R\$40,00    |
| 36 | CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA   | R\$         |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |  |             |
|----|--|-------------|
| 37 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO                              | R\$250,00   |
| 38 | ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória) | R\$450,00   |
| 39 | CULTURA FÚNGICA  | R\$100,00   |
| 40 | PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA                            | R\$1.200,00 |
| 41 | PROCEDIMENTO DE SUTURA                                   | R\$550,00   |
| 42 | DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS                       | R\$450,00   |

A estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021. A estimativa de valor da contratação será de R\$ 63.877,50 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados para a pagamento de serviços médicos veterinários, sendo que os menores valores captados nos orçamentos são os apresentados na tabela a seguir:

| ITEM | QUANT. ESTIMADA MÁXIMA | UNI D. | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------------------------|--------|--|----------------------|-------------------|
| 01   | 50                     | UN     | CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)  | R\$100,00            | R\$5.000,00       |
| 02   | 20                     | UN     | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)   | R\$170,00            | R\$3.400,00       |
| 03   | 15                     | UN     | SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO  | R\$125,00            | R\$1.875,00       |
| 04   | 75                     | UN     | INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias) | R\$125,00            | R\$9.375,00       |
| 05   | 15                     | UN     | RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$225,50            | R\$3.382,50       |
| 06   | 20                     | UN     | ULTRASSONOGRRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)   | R\$250,00            | R\$5.000,00       |
| 07   | 10                     | UN     | TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)                                    | R\$100,00            | R\$1.000,00       |
| 08   | 10                     | UN     | TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)  | R\$125,00            | R\$1.250,00       |
| 09   | 10                     | UN     | TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida,  | R\$70,00             | R\$700,00         |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |    |    |  |           |             |
|----|----|----|--|-----------|-------------|
|    |    |    | curativos e aplicação de medicamento)  |           |             |
| 10 | 10 | UN | ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)                                  | R\$70,00  | R\$700,00   |
| 11 | 10 | UN | TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)   | R\$150,00 | R\$1.500,00 |
| 12 | 5  | UN | ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)                                     | R\$188,00 | R\$940,00   |
| 13 | 5  | UN | TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR  | R\$400    | R\$2.000,00 |
| 14 | 5  | UN | EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO  | R\$150,00 | R\$750,00   |
| 15 | 2  | UN | CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)   | R\$900,00 | R\$1800,00  |
| 16 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana   | R\$900,00 | R\$1.800,00 |
| 17 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação   | R\$800,00 | R\$1.600,00 |
| 18 | 5  | UN | EXERESE DE TUMOR   | R\$550,00 | R\$2.750,00 |
| 19 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais) | R\$950,00 | R\$1.900,00 |
| 20 | 2  | UN | CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)                           | R\$562,50 | R\$1.125,00 |
| 21 | 5  | UN | TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose   | R\$90,00  | R\$450,00   |
| 22 | 5  | UN | TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose   | R\$120,00 | R\$600,00   |
| 23 | 2  | UN | TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose   | R\$125,00 | R\$250,00   |
| 24 | 35 | UN | HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)  | R\$80,00  | R\$2.800,00 |
| 25 | 20 | UN | BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO                         | R\$104,00 | R\$2.080,00 |



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|    |    |    |  |           |             |
|----|----|----|--|-----------|-------------|
|    |    |    | AMINOTRANSFERASE [AST]<br>+ AMILASE)   |           |             |
| 26 | 2  | UN | BIOPSIA E/OU PUNÇÃO<br>ASPIRATIVA  | R\$125,00 | R\$250,00   |
| 27 | 10 | UN | RASPADO DE PELE  | R\$100,00 | R\$1.000,00 |
| 28 | 2  | UN | PARASITOLÓGICO DE FEZES  | R\$50,00  | R\$100,00   |
| 29 | 10 | UN | PESQUISA DE<br>HEMOPARASITAS   | R\$100,00 | R\$1.000,00 |
| 30 | 4  | UN | CITOLOGIA PARA<br>ESPOROTRICOSE  | R\$150,00 | R\$600,00   |
| 31 | 2  | UN | PROCEDIMENTO<br>VETERINÁRIO – Eutanásia  | R\$250,00 | R\$500,00   |
| 32 | 2  | UN | CONSULTA VETERINÁRIA<br>ESPECIALIZADA (animais<br>silvestres, dermatologista,<br>oftalmologista, cardiologista e<br>neurologista)        | R\$300,00 | R\$600,00   |
| 33 | 5  | UN | BANHO/CORTE DE<br>UNHA/TOSA HIGIÊNICA  | R\$80,00  | R\$400,00   |
| 34 | 3  | UN | TOSA COMPLETA PORTE<br>ÚNICO   | R\$130,00 | R\$390,00   |
| 35 | 20 | UN | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE<br>REMOÇÃO/TRANSPORTE<br>(incluem-se finais de semana,<br>feriados e períodos noturnos,<br>mediante autorização) | R\$40,00  | R\$800,00   |
| 36 | 10 | UN | CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO<br>CARÇAÇA  | R\$200,00 | R\$2.000,00 |
| 37 | 5  | UN | ANESTESIA PARA<br>PROCEDIMENTO   | R\$120,00 | R\$600,00   |
| 38 | 2  | UN | ANESTESIA PARA<br>PROCEDIMENTO COM<br>ANESTESISTA (inalatória)   | R\$250,00 | R\$500,00   |
| 39 | 2  | UN | CULTURA FÚNGICA  | R\$100,00 | R\$200,00   |
| 40 | 1  | UN | PROCEDIMENTO PARA<br>OTOHEMATOMA   | R\$390,00 | R\$390,00   |
| 41 | 2  | UN | PROCEDIMENTO DE SUTURA   | R\$120,00 | R\$240,00   |
| 42 | 2  | UN | DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA<br>PARA FELINOS  | R\$140,00 | R\$280,00   |

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento.

A solução consiste no credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais sob guarda do Município e/ou oriundos de maus tratos.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

## VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços serão prestados conforme a demanda.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Via de regra, os procedimentos médicos veterinários e a aplicação de medicamento estão interligados de forma progressiva, dada a possível evolução de um quadro clínico para outro, exigindo que o tratamento seja ministrado de forma muito rápida e, não raras vezes, urgente.

Conseqüentemente, o credenciamento de vários prestadores de serviços para o fornecimento de todos os serviços (consultas médico-veterinárias, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, procedimentos anestésicos, de aplicação de vacinas, medicamentos, etc.), se justifica com vistas a observar o princípio da eficiência bem como a integridade dos animais.

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Promover a continuidade dos serviços realizados pela fiscalização ambiental no que tange o monitoramento, proteção e bem estar animal através do credenciamento da prestação serviços médicos-veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais acolhidos ou apreendidos pela Administração Municipal oriundos de maus tratos e abandono.

#### **X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato, exceto a necessidade de capacitação dos servidores que serão nomeados para atuar como fiscais e gestores de contrato o que poderá ser realizada paralelamente a realização do procedimento de chamamento.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES**

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.

#### **XII - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Podem ser positivos (quando resultam em melhorias ao meio ambiente) e negativos (quando geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço).

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, é necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

#### **XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Prévio tem por objetivo o atendimento médico veterinário de animais recolhidos e sob a guarda do município.

Desta forma, considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviço supra, nas condições previstas, é imprescindível, mostrando-se viável e para dar continuidade às políticas atualmente implementadas e que comprova a eficácia, eficiência e minimização dos riscos citados nesse Estudo Técnico Preliminar.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Nova Petrópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Elaboração:

Cássia Alves Hoffman  
Fiscal Ambiental Mat. 737-4  
Bióloga - CRBio 81796-03

Revisão:

Kelly Severgini da Rocha  
Médica Veterinária Mat. 1789/2  
CMRV/RS 12830





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...),  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório credenciamento público eletrônico de nº 158/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas com sede no Município de Nova Petrópolis para prestação de serviços médicos veterinários, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais sob sua guarda e/ou oriundos de maus tratos e abandono, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ 63.877,50 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis, .....de .....de 2024

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B90A-9670-25B0-6378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIONATAN RODRIGO SIMM PRADELLA (CPF 025.XXX.XXX-74) em 21/02/2024 19:48:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CÁSSIA ALVES HOFFMAN (CPF 821.XXX.XXX-87) em 22/02/2024 07:58:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 22/02/2024 12:50:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE LUIZ LÜDKE (CPF 388.XXX.XXX-91) em 27/02/2024 12:02:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/B90A-9670-25B0-6378>